

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte proposta de alteração:

Título II
Disposições fiscais
Capítulo I
Impostos diretos
Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º -A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º, 78.º-D e 81.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 78.º

(...)

1 - (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Às despesas de educação e formação, incluindo as despesas de educação suportadas pelos contribuintes com centros e salas de estudo e explicações;

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

Artigo 78.º- D

(...)

1 - (...):

a) (...)

b) (...)

c) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou

2

emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, desde que as mesmas se refiram a refeições escolares e o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares, despesas de educação suportadas por contribuintes com centros e salas de estudo e explicações e despesas com a prática desportiva de dependentes do agregado familiar.

- d) (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - (...)
- 8 - (...)
- 9 - (...)
- 10 - (...)
- 11 - (...)"

Nota Justificativa:

As despesas familiares com centro de explicações ou explicadores (profissionais independentes) constituem um encargo efetivo das famílias com a educação dos filhos, chegando muitas vezes a ter um impacto expressivo no orçamento familiar. Não restam dúvidas que tal encargo deve ser encarado como um investimento que as famílias fazem na educação dos seus filhos, sendo muitas vezes assumido com esforço e sacrifício. Nesse sentido, importa assegurar o reconhecimento, de forma inequívoca, de tais despesas no âmbito do artigo em análise.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias – Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa